
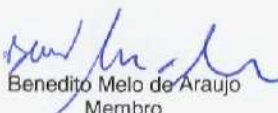


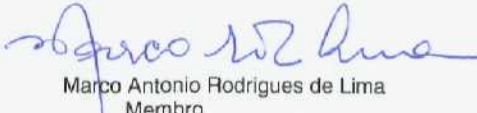
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À
HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 001/2018.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 09 (nove) horas, na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, situada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - Piauí, presente a Comissão Especial de Licitação da Seção Judiciária do Piauí (CEL), composta pelos servidores Roberta da Silva Freire (Presidenta), Benedito Melo de Araujo e Marco Antonio Rodrigues Lima (Membros), foi instalada a sessão de julgamento da documentação relativa à habilitação da Concorrência n. 01/2018 (Processo n. 3700-12.2018.4.01.8011), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras de reforma da fachada do edifício-sede da Justiça Federal de 1º Grau no Piauí, em Teresina, compreendendo remoção do revestimento existente (cerâmica e reboco), aplicação de novo reboco, montagem de brises metálicas e instalação de revestimento de fachada ventilada. A Presidenta da Comissão informou que foi realizada diligência referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SOFERRO CONSTRUTORA LTDA com verificação *in loco* da execução de aplicação da fachada ventilada, resultando no relatório cuja conclusão foi de que os serviços executados apresentam características semelhantes ao objeto da licitação. Após proceder a análise de toda a documentação, a Comissão deliberou inabilitar a empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA por não apresentar documentação relativa aos itens 9.9.1 e 9.9.3, atestado de capacidade técnica operacional conforme exigência (fachada ventilada de 1.600m²) e profissional que comprove ter executado serviços, em edifício vertical, de revestimento de fachada ventilada, respectivamente. Cientes os licitantes da decisão proferida, o representante da empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA irá interpor de recurso, com base no art. 109, Inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, estando os autos com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo, eu, Benedito Melo de Araujo, membro da CEL, lavrei e assinei a presente Ata, juntamente com a Presidenta da Comissão Especial de Licitação - JFPI, Roberta da Silva Freire, o membro Marco Antonio Rodrigues de Lima e os representantes das empresas licitantes presentes.

Membros da CEL - JFPI.



Roberta da Silva Freire
Presidenta


Benedito Melo de Araujo
Membro


Marco Antonio Rodrigues de Lima
Membro

Representantes das Empresas, por ordem alfabética, presentes a Sessão da CONCORRÊNCIA N. 001/2018.


IRAN DE SOUSA PIMENTEL FILHO
FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ: 27.055.754/0001-03).


MARCIEL RUFINO PORTELA LEAL
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 03.718.032/0001-15).